



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
União Por Aracoiaba

AUTÓGRAFO Nº 140/2024

APROVADO

EM 26/06/2024

EMENTA: FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA PARA A LEGISLATURA 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Aracoiaba para a legislatura 2025/2028 é o fixado nesta lei, observados os limites estabelecidos no art. 29, inciso VI, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como na Lei Orgânica.

Art. 2º - O subsídio mensal dos vereadores passará a ser de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais) a partir de 01 de janeiro de 2025, respeitando o percentual de 30% (trinta por cento) do valor previsto no inciso IV do Ato Deliberativo número 917 da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

§ 1º - Caso a receita apurada no exercício de 2024, que servirá de base de cálculo para o repasse do duodécimo ao Poder Legislativo no exercício de 2025, não comporte o pagamento do teto do estabelecido no caput dos artigos 1º e 2º, poderá o(a) Presidente da Câmara, através de Decreto Legislativo, fixar um subteto que atenda aos limites constitucionais previstos em lei;

§ 2º - Para o cálculo do subteto, objeto do parágrafo primeiro do presente artigo, deverá ser considerado o limite previsto no art. 20, III, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000, bem como o limite estabelecido no art. 29, VI, "c", e art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal, considerando-se sempre a arrecadação de impostos de contribuições efetivamente realizada no exercício anterior;

§ 3º - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização da Sessão por falta de quórum, e, a ausência de matérias a ser votadas;

§ 4º - No recesso parlamentar, os subsídios serão pagos de forma integral;

§ 5º - A ausência de Vereador na ordem do dia de Sessão Plenária Ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio no valor equivalente a uma



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
União Por Aracoiaba

Sessão, considerando-se, para isso, o número de Sessões havidas no mês;

§ 6º - O suplente convocado em caso de vaga por investidura do titular no cargo de Secretário Municipal ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, perceberá subsídio igual ao fixado para o titular;

§ 7º - Assumindo o suplente no decorrer do mês, perceberá subsídio integral ao período, em efetivo exercício da vereança.

Art. 3º - O ocupante do cargo de Presidente da Câmara perceberá mensalmente o subsídio de R\$ 9.900,00 (nove mil novecentos reais) a partir de 01 de janeiro de 2025.

§ 1º - Os demais integrantes da Mesa Diretora perceberão o subsídio comum aos demais vereadores;

§ 2º - O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência nos impedimentos ou ausência do Presidente da Câmara Municipal por mais de quinze (15) dias, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente, previsto no *caput* deste artigo.

Art. 4º - O total da despesa com pagamento dos subsídios dos vereadores, não poderá exceder o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, nos termos do que dispõe o artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal.

Art. 5º - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento de pessoal, incluído o gasto com os subsídios de seus vereadores, conforme determina o Art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal, observados os limites impostos pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Complementar número 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º - Os Subsídios de que trata esta Lei e dos servidores da Casa Legislativa, poderão ter revisão geral e anual, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - A revisão de que trata este artigo, não se aplica ao primeiro ano da respectiva Legislatura, salvo a dos servidores da Câmara Municipal de Aracoiaba, exceto se não sobrevier revisão dos subsídios mensais.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
União Por Aracoiaba

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 26 de junho de 2024.


Pedro Campêlo Nogueira
PRESIDENTE